



BELLATO, BASTOS & VAZ DE LIMA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA MM. 2ª VARA DE  
RECUPERAÇÕES E FALÊNCIAS DA CAPITAL DO ESTADO  
DE SÃO PAULO.

**AUTOS Nº 1003823-78.2016.8.26.0268**  
**AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A. E  
OUTRAS**, já qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem, por  
seus advogados, requererem a juntada aos autos do aditivo do plano de  
recuperação judicial (modificativo do plano) conforme requerido nas folhas  
7565/7566 dos autos e inserido no edital de convocação de credores de  
fls. 7567/7568 no item “a”, cumprindo assim o requerido para que as  
pequenas modificações possam ser apreciadas pelos credores em tempo  
hábil.

Termos em que,  
Pede deferimento,  
São Paulo, 28 de março de 2018.

**Paulo Roberto Bastos Pedro**  
**OAB/SP nº 221.725**

# Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial



**CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A.**

CNPJ /MF nº 61.069.050/0001-10

**J.S. LOURENÇO AGRÍCOLA S.A.**

CNPJ: 59.491.340/0001-05

**LAUTIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ: 09.432.118/0001-63

**GLEP ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ: 08.356.724/0001-84

**PST ENERGIAS RENOVÁVEIS EPARTICIPAÇÕES S.A.**

CNPJ: 08.708.672/0001-68

**VERCOM VERTENTE GRANDE AGROPECUÁRIA E CONSTRUTORA LTDA.**

CNPJ: 57.641.854/0001-74

*Modificativo Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos Processo nº: 1003823-78.2016.8.26.0268, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível – SP, consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes elaborado por Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.*

## SUMÁRIO

<b>1. Considerações Iniciais.....</b>	<b>4</b>
<b>2. Organização do Plano de Recuperação .....</b>	<b>5</b>
2.1 QUADRO DE CREDITORES .....	5
<b>3. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial .....</b>	<b>6</b>
3.1 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS .....	7
3.2 CLASSES II, III E IV – CREDITORES COM GARANTIA REAL, QUIROGRAFÁRIOS E ME'S/EPP'S.....	8
3.3 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS E JUROS REMUNERATÓRIOS .....	10
<b>4 Venda de ativos imóveis.....</b>	<b>11</b>
<b>5 Entradas de caixa extraordinárias .....</b>	<b>13</b>
<b>6 Venda de UPI's.....</b>	<b>14</b>
<b>7 Movimentação de ativos móveis.....</b>	<b>17</b>
<b>8 Leilão Reverso .....</b>	<b>19</b>
<b>9 Forma de Pagamento aos Credores .....</b>	<b>21</b>
<b>10 Encerramento do processo de recuperação judicial .....</b>	<b>22</b>
<b>11 Considerações finais e conclusão.....</b>	<b>23</b>

# 1. Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial proposto pela Construtora Gomes Lourenço S/A. *em recuperação judicial*; J.S. LOURENÇO AGRÍCOLA S.A.; LAUTIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.; GLEP ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A.; PST ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S.A. e VERCOM VERTENTE GRANDE AGROPECUÁRIA E CONSTRUTORA LTDA. sob a égide da Lei 11.101/2005.

Para a elaboração do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, foi contratada a empresa Santos & Hergovic Assessoria Empresarial Ltda.

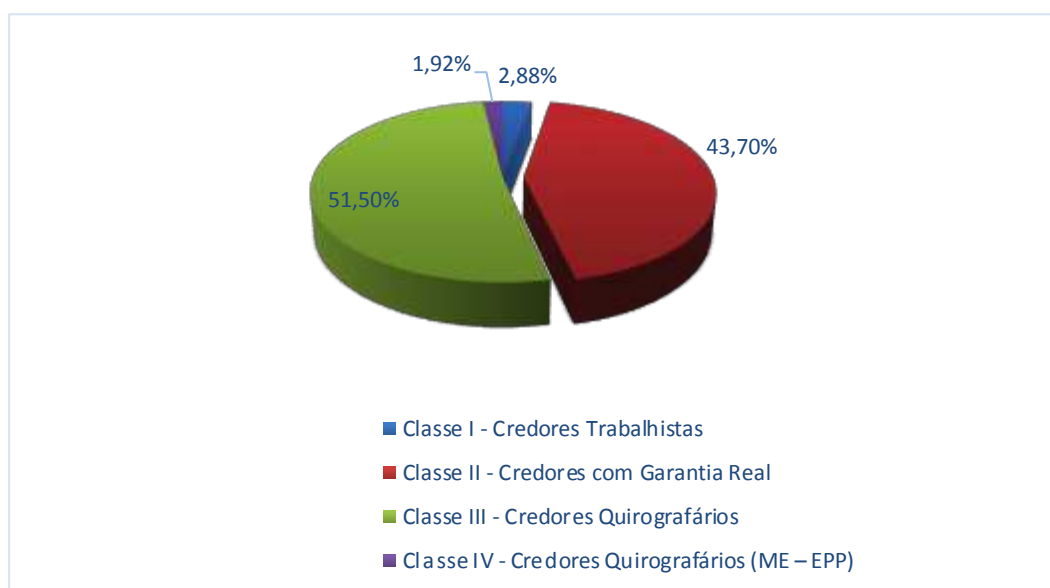
O Modificativo ora apresentado busca adequar o plano de recuperação judicial originalmente proposto, melhorando as propostas de pagamento de todas as classes de credores, visando um alinhamento de interesses entre todos os envolvidos.

## 2. Organização do Plano de Recuperação

### 2.1 Quadro de Credores

Leva-se em conta neste plano a Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial, com posterior disponibilização no *Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do São Paulo*, conforme quadro a seguir:

Classe	Valor	A.V%
Classe I - Credores Trabalhistas	R\$ 7.740.949,03	2,88%
Classe II - Credores com Garantia Real	R\$ 117.262.523,56	43,70%
Classe III - Credores Quirografários	R\$ 138.199.140,08	51,50%
Classe IV - Credores Quirografários (ME – EPP)	R\$ 5.157.073,30	1,92%
<b>Total - R\$</b>	<b>R\$ 268.359.685,97</b>	<b>100%</b>



### 3. Proposta de pagamento aos Credores da Recuperação Judicial

Para que a proposta de pagamento seja viável se faz necessário que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação das empresas.

Os créditos listados poderão ser modificados e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências ou impugnações de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamento estabelecidas neste Modificativo, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

### 3.1 Classe I – Credores Trabalhistas

Os credores trabalhistas receberão a integralidade de seus créditos em até 12 (doze) meses após a publicação da decisão de homologação desta Modificação ao Plano de Recuperação Judicial, conforme determina o artigo 54 da lei 11.101/2005. Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período do Processo de Recuperação Judicial, e sendo este sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, este novo credor trabalhista será pago em até 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

### 3.2 Classes II, III e IV – Credores com Garantia Real, Quirografários e ME's/EPP's

Para o pagamento dos Credores das classes II, III e IV o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial prevê um deságio de 58,5% sobre o total dos créditos, tendo em vista as atuais condições financeiras e a capacidade de pagamento demonstrada pelas Recuperandas.

Nota-se que este deságio é 10% menor do que o proposto originalmente, que era de 65%, demonstrando o intuito da Recuperanda em atender aos anseios de seus credores e melhorar as condições de pagamento dos mesmos.

Tal redução foi possível graças a descontos que as Recuperandas obtiveram recentemente em seu passivo tributário, aderindo à programas de regularização tributária. Desta forma, mesmo mantendo a mesma previsão de lucratividade em suas projeções, foi possível aumentar o valor pago aos Credores.

O pagamento será feito em 35 (trinta e cinco) parcelas trimestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira ao final do 18º (décimo oitavo) mês após a publicação da decisão de homologação do Modificativo Plano de Recuperação Judicial.

Abaixo, quadro demonstrativo dos valores das parcelas a cada ano:

<b>Valor total desagiado</b>				
<b>108.156.775,83</b>				
	<b>Juros e correção*</b>	<b>Principal</b>	<b>Pagamento total</b>	<b>Saldo devedor</b>
<b>Ano 1</b>	2.163.135,52	-	-	110.319.911,35
<b>Ano 2</b>	2.206.398,23	275.799,78	2.482.198,01	110.044.111,57
<b>Ano 3</b>	2.200.882,23	827.399,34	3.028.281,57	109.216.712,23
<b>Ano 4</b>	2.184.334,24	1.654.798,67	3.839.132,91	107.561.913,56
<b>Ano 5</b>	2.151.238,27	2.206.398,23	4.357.636,50	105.355.515,34
<b>Ano 6</b>	2.107.110,31	8.825.592,91	10.932.703,21	96.529.922,43
<b>Ano 7</b>	1.930.598,45	11.031.991,13	12.962.589,58	85.497.931,29
<b>Ano 8</b>	1.709.958,63	25.373.579,61	27.083.538,24	60.124.351,68
<b>Ano 9</b>	1.202.487,03	28.683.176,95	29.885.663,98	31.441.174,73
<b>Ano 10</b>	628.823,49	31.441.174,73	32.069.998,23	-

Valores em Reais (R\$)

TR estimada em 1% a.a.

Os valores pagos serão rateados proporcionalmente entre todos os credores das classes II, III e IV.

### 3.3 Atualização Monetária dos Créditos e Juros Remuneratórios

Para a atualização dos valores contidos na lista de credores deste processo de recuperação judicial nas classes I, II, III e IV será utilizado o Índice da Taxa Referencial -TR, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997. Esta começará a incidir sobre o passivo da recuperação judicial a partir da data do pedido de Recuperação Judicial. Além da TR, a título de juros remuneratórios, será pago 0,5% ao ano, e a título de juros de mora, será pago 0,5% ao ano, totalizando 1% ao ano entre juros remuneratórios e juros de mora. Ambos incidirão a partir da data do pedido de Recuperação Judicial.

Tanto a atualização monetária quanto os juros remuneratórios e de mora serão pagos juntamente com o principal da dívida, respeitando a carência e periodicidade de parcelas estipulados nas propostas de pagamento.

## 4 Venda de ativos imóveis

As Recuperandas possuem em seu patrimônio bens imóveis, conforme consta em seus balanços patrimoniais e laudo de ativos apresentado no processo.

Com a aprovação deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial as Recuperandas ficam autorizadas por seus Credores, caso as condições mercadológicas estejam propícias e/ou necessitem de caixa para fomentar suas atividades e cumprir com o plano de recuperação judicial, proceder à venda de seus ativos imóveis.

A venda dos imóveis ocorrerá nos moldes do Art. 60 e 142 da Lei 11.101/2005, ou seja, sem sucessão por parte do arrematante das obrigações das Recuperandas, inclusive as trabalhistas e fiscais, na forma de leilão.

Para embasar a venda as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada no momento da venda, tendo em vista as oscilações de mercado.

O valor de venda dos imóveis deverá ser de no mínimo 90% do valor da avaliação em primeira convocação do leilão e 70% do valor da avaliação em segunda convocação.

Caso haja alguma proposta com valor inferior ao estipulado as Recuperandas deverão consultar os credores através de assembleia geral de credores específica para este fim.

Os valores obtidos com a venda dos imóveis deverão ser utilizados

prioritariamente para quitação de Credores que detenham o imóvel a ser vendido em garantia, nas modalidades de alienação fiduciária ou hipoteca, sendo certo que a concretização da venda e liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos que detenham as garantias.

O pagamento deverá ser feito diretamente às Recuperandas, que prestarão contas ao administrador judicial sobre a utilização dos recursos de acordo com as premissas aprovadas neste Modificativo.

O valor obtido líquido, ou seja, após a quitação de credores que detenham alienação fiduciária ou hipoteca sobre os imóveis a serem vendidos, comissões e demais despesas relativas a venda, será destinado, obedecendo as seguintes regras

- A. Primeiramente deverão ser pagos os credores Trabalhistas – classe I da recuperação judicial;
- B. Após a quitação dos credores trabalhistas as Recuperandas poderão utilizar os recursos para o pagamento de eventuais tributos em atraso e/ou que estejam parcelados e/ou utilizar 50% na forma de capital de giro e 50% na forma de leilão reverso para pagamento dos credores das classes II, III e IV, conforme descrito no item 8 deste Modificativo.

## 5 Entradas de caixa extraordinárias

As Recuperandas, visando proporcionar aos seus credores formas alternativas de recebimento, garantindo a possibilidade de participação dos mesmos em todos os seus recebimentos extra operacionais, propõem que todos os recebimentos líquidos oriundos de ações judiciais em que as Recuperandas figurem no polo ativo, ou seja, abatidos todos os honorários relativos as ações e demais despesas processuais, tenham o seguinte destino:

- A. Primeiramente deverão ser pagos os credores Trabalhistas – classe I da recuperação judicial;
- B. Após a quitação dos credores trabalhistas as Recuperandas poderão utilizar os recursos para o pagamento de eventuais tributos em atraso e/ou que estejam parcelados e/ou utilizar 50% na forma de capital de giro e 50% na forma de leilão reverso para pagamento dos credores das classes II, III e IV, conforme descrito no item 8 deste Modificativo.

## 6 Venda de UPI's

As Recuperandas, por suas características de negócio, possuem ativos que podem ser vendidos na forma de UPI (Unidade Produtiva Isolada). Tratam-se de subsidiárias integrais, participações societárias e/ou controladas que possuem elementos necessários para ser caracterizadas como UPI's, podendo operar de forma autônoma, fora grupo econômico das Recuperandas.

Com o objetivo de possibilitar mais uma alternativa para pagamento dos seus credores e reestruturação do Grupo, após a aprovação do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas estarão autorizadas a vender em conjunto ou separadamente parte de suas UPI's e participações societárias.

As Recuperandas deverão indicar no momento do pedido de venda da UPI ou participação societária toda a estrutura que será vendida, tal como know-how, equipamentos imóveis etc.

A venda das Unidades Produtivas Isoladas ou participação societária ocorrerá através de leilão, de acordo com os artigos 60 e 142 da lei 11.101/2005, sem sucessão ao arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária e trabalhista.

Caso haja proposta formal de interessado na(s) UPI(s) ou participação societária a mesma deverá servir de lance mínimo para o leilão em primeira chamada. Caso haja mais de uma proposta formal a de maior valor deverá ser considerada como

lance mínimo para o leilão.

Caso não haja proposta formal de interessados na compra da(s) UPI(s) ou participação societária, para determinar o valor de venda, as Recuperandas deverão apresentar laudo de avaliação feito por empresa especializada e capacitada dos ativos a serem vendidos na forma de UPI e participação societária, em conjunto ou separadamente, na forma de *valuation*. Esta avaliação deverá ser feita no momento da venda, tendo em vista as oscilações de mercado.

O leilão deverá ocorrer em duas chamadas, tendo como lance mínimo para a primeira chamada 90% do valor de avaliação e para segunda chamada 70% do valor de avaliação. Caso haja alguma proposta com valor inferior as Recuperandas deverão consultar os credores sobre a venda através de assembleia geral de credores específica para este fim.

Os valores obtidos com a venda das UPI's ou participações societárias deverão ser utilizados prioritariamente para quitação de Credores que detenham qualquer bem relativo à UPI em garantia, sendo certo que a concretização da venda e liberação de eventuais gravames ocorrerão somente após a satisfação dos créditos que detenham as garantias.

As Recuperandas deverão apresentar estudo econômico-financeiro no momento da requisição da venda de UPI's, demonstrando que tal ato não trará prejuízo aos Credores no que tange o fluxo de caixa das empresas e a capacidade de cumprimento do Modificativo aprovado.

O pagamento deverá ser feito diretamente às Recuperandas, que prestarão contas ao administrador judicial sobre a utilização dos recursos de acordo com as

premissas aprovadas neste Modificativo.

O valor obtido líquido, ou seja, após a quitação de credores que possuam como garantia bens da UPI, rescisões de contratos de trabalho de empregados, comissões e demais despesas relativas a venda, deverá ser utilizado da seguinte maneira:

- A. Primeiramente deverão ser pagos os credores Trabalhistas – classe I da recuperação judicial;
- B. Após a quitação dos credores trabalhistas as Recuperandas poderão utilizar os recursos para o pagamento de eventuais tributos em atraso e/ou que estejam parcelados e/ou utilizar 50% na forma de capital de giro e 50% na forma de leilão reverso para pagamento dos credores das classes II, III e IV, conforme descrito no item 8 deste Modificativo.

## 7 Movimentação de ativos móveis

Visando trazer dinamismo às atividades das Recuperandas, buscando garantir que as mesmas cumpram com seu Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, tendo em vista que, pela grandiosidade de suas atividades, diversos ativos móveis necessitam ser trocados ou vendidos, devido ao custo de manutenção elevado após determinado período de uso, além do próprio sucateamento nas obras, após a aprovação deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial fica autorizado pelos credores a movimentação por parte das Recuperandas de seus ativos móveis, tais como veículos, máquinas, equipamentos etc.

Para tanto, caso haja necessidade de venda de tais itens as Recuperandas deverão comunicar o administrador judicial através de fato relevante nas informações prestadas mensalmente, demonstrando os dados do comprador, a nota fiscal emitida na venda e o comprovante de recebimento do valor da venda, informando se a venda foi feita para substituição de um ativo por outro mais novo, demonstrando a comprovação de compra do mais novo, ou venda de um bem obsoleto, cujos recursos passarão a compor o fluxo de caixa das Recuperandas e cumprimento do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Esta autorização para movimentação dos ativos móveis não traz nenhum tipo de prejuízo aos credores, e sim benefícios, pois caso as Recuperandas não possam movimentar seus ativos móveis, ou tenham que pedir autorização para cada operação, passarão a ter uma grande desvantagem operacional. Além disso, seus ativos de maior valor, tais como imóveis e eventuais UPI's, possuem regras próprias para a venda, conforme demonstrado nos itens 4 e 6 deste documento.

## 8 Leilão Reverso

Para realização do leilão reverso será convocada uma Assembleia específica para este fim, respeitando as regras constantes na Lei 11.101/2005, porém sem necessidade de quórum mínimo e segunda convocação.

Estarão aptos a participar do leilão reverso os credores das Classes II – Garantia Real, III – Quirografário e Classe IV - ME's e EPP's com saldo a receber após a aplicação do deságio e pagamentos até então efetuados conforme o item 3.2 deste Modificativo, que tiverem interesse de ter seus créditos quitados através da concessão de descontos.

A Assembleia de leilão reverso terá as seguintes regras e procedimentos:

- a) Abertura: O Administrador Judicial fará a abertura dos trabalhos e informará o montante de recursos disponível para leilão, a quantidade e o valor de credores presentes na Assembleia;
- b) Rodadas: Os lances serão efetuados pelas Recuperandas, a partir de um deságio de 99%, percentual este que será reduzido paulatinamente, dando a possibilidade, em cada lance, dos credores que assim o quiserem, participar da oferta. Os Credores poderão então aceitar os lances efetuados pelas Recuperandas no percentual de deságio ofertado em cada lance;
- c) Vencedor: Será considerado vencedor de cada rodada o credor que conceder o maior desconto percentual sobre seu atual crédito, independentemente do valor;

- d) Nova Rodada: Após cada rodada o Administrador Judicial informará o saldo de recursos ainda disponível, caso exista, e iniciará a próxima rodada, onde as Recuperandas voltarão a ofertar o deságio a partir do percentual em que se encerrou a rodada anterior. Serão realizadas tantas rodadas quantas forem necessárias, até exaurimento do recurso;
- e) Saldo: O Credor que tiver seu crédito satisfeito apenas parcialmente, permanecerá credor pelo saldo, sendo que este saldo será pago de acordo com as demais formas de pagamento estabelecidas no Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial;
- f) Pagamentos: Os pagamentos serão realizados diretamente pelas Recuperandas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da publicação da homologação Assembléia de leilão reverso, valendo o comprovante de depósito como recibo de pagamento;
- g) Não-Participantes: Os credores que não se interessarem em participar deste leilão ou que, participando, não tiverem seus créditos liquidados, terão seus créditos quitados pelas outras formas propostas no Modificativo ao Plano de Recuperação;
- h) Encerramento: O leilão será considerado encerrado quando for utilizado todo o valor disponível para pagamento dos credores, ou se, havendo saldo de recurso, nenhum credor oferecer lances na última rodada, sendo este saldo destinado ao capital de giro das Recuperandas.

## 9 Forma de Pagamento aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento ao credor.

Para que seja feito o pagamento cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [recuperacaojudicial@gomeslourengo.com.br](mailto:recuperacaojudicial@gomeslourengo.com.br), em até 30 dias anteriores à data de pagamento prevista os seguintes dados:

- ✍ NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- ✍ CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL;
- ✍ INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

## 10 Encerramento do processo de recuperação judicial

As Recuperandas, nesta Modificação ao Plano de Recuperação Judicial, propõem aos credores a possibilidade de encerramento do processo de recuperação judicial após o cumprimento de 12 meses da Modificação ao Plano de Recuperação Judicial, contados de sua homologação, alterando assim o disposto no art. 61 da LRF através de negócio jurídico processual, conforme autorizado pelo art. 190 do Código de Processo Civil.

## 11 Considerações finais e conclusão

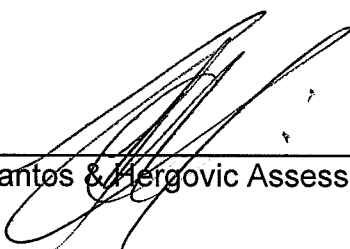
As Modificações ao Plano de Recuperação Judicial visam adequar a proposta de pagamento à nova realidade financeira da Construtora Gomes Lourenço S/A em recuperação judicial; J.S. LOURENÇO AGRÍCOLA S/A em recuperação judicial; LAUTIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA em recuperação judicial; GLEP ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S/A em recuperação judicial; PST ENERGIAS RENOVÁVEIS EPARTICIPAÇÕES S/A em recuperação judicial e VERCOM VERTENTE GRANDE AGROPECUÁRIA E CONSTRUTORA LTDA em recuperação judicial, possibilitando pagamento aos seus credores e manutenção de seus negócios. Além disso, houve melhora significativa nas propostas de pagamento, tanto da classe I, que passou de 36 meses para 12 meses e II, III e IV, que tiveram seu deságio diminuído de 65% para 58,5%. Este Modificativo substitui os itens 3, 3.1, 6, 6.1, 6.2, 6.3, 8 e 9 do plano de recuperação judicial apresentado anteriormente nos autos do processo nº: 1003823-78.2016.8.26.0268, em trâmite na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível – SP, permanecendo como válidas as demais cláusulas.

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, é fundamentado no princípio par conditio creditorum, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obriga as empresas Construtora Gomes Lourenço S/A em recuperação judicial; J.S. LOURENÇO AGRÍCOLA S/A; LAUTIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA; GLEP ENERGIAS RENOVÁVEIS E PARTICIPAÇÕES S/A; PST ENERGIAS RENOVÁVEIS EPARTICIPAÇÕES S/A e VERCOM

VERTENTE GRANDE AGROPECUÁRIA E CONSTRUTORA LTDA e todos os Credores a eles sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005, do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002(Novo Código Civil) e artigo 784, da Lei 13.105/2015.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

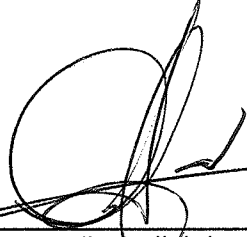
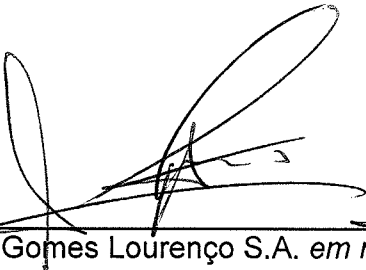
São Paulo, 23 de Março de 2018.



---

Santos & Hergovic Assessoria Empresarial

Anuentes:



---

Construtora Gomes Lourenço S.A. *em recuperação judicial*;

J.S. Lourenço Agrícola S.A. *em recuperação judicial*;

Lautis Empreendimentos e Participações *em recuperação judicial*;

GLEP Energias Renováveis e Participações S.A. *em recuperação judicial*;

PST Energias Renováveis e Participações S.A. *em recuperação judicial* e

Vercom Vertente Grande Agropecuária e Construtora LTDA. *em recuperação judicial*